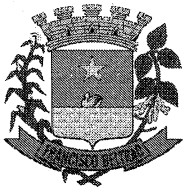


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00325

INEXIGIBILIDADE Nº 40/2022

CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 485/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado ANGELO ANTÔNIO BRANDIELE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ANGELO ANTÔNIO BRANDIELE, inscrito no CPF sob o nº 128.736.949-98, portador de RG nº 13.965.619-9, PIS/PASEP/NIS nº 161.28475.98-2, CBO Nº 2241, residente na Rua São Gabriel, 413, CEP: 85602525, Bairro São Miguel, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 015/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 40/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|------------------|-----------------|
| 8 | 81165 | serviços de Agente Social, em atendimento ao Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. | MES | 18,00 | 950,00 | 17.100,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 40/2022, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 015/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Município de Francisco Beltrão – PR, na execução do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC, nas instalações dos Ginásios de Esporte Arrudão e João Cantú, no atendimento a crianças, adolescentes, adultos e portadores de necessidades especiais, com idade entre 07 e 60 anos, a partir da celebração do termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá atuar no desenvolvimento das ações de esporte e lazer abaixo especificadas, de acordo com as determinações e horários (matutino, vespertino e/ou noturno) estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, através de atividades sistemáticas – oficinas:

| | |
|-----------------------------------|--|
| Exercícios físicos | alongamento e ginástica |
| Atividades esportivas | voleibol, handebol, basquete, futebol, tênis de mesa, futsal e karatê. |
| Atividades culturais e artísticas | teatro e capoeira |
| Jogos cognitivos | dama e xadrez |

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTO e LILIAN HILTON OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/813E-7EC2-C5AE-C858> e informe o código 813E-7EC2-C5AE-C858





PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a execução dos serviços para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução será de 18 (dezoito) meses.

O prazo de vigência do contrato será de 21(vinte e um) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município se reserva o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder à rescisão do contrato em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao serviço contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita do Convênio nº 879476/2018 – Ministério do Esporte e recursos próprios e estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 10041 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.36.07.00 | Do Exercício |
| 10031 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município efetuará o desconto dos impostos incidentes sobre o valor contratado conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento está condicionado à comprovação de situação regular junto a Fazenda Federal e Justiça do Trabalho e o CONTRATADO deverá manter durante todo o período de execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público nº 15/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estimado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente instrumento contratual não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BO... e ALM...
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/813E-7EC2-C5AE-C888> e informe o código 813E-7EC2-C5AE-C888





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALMIR HUGO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 246.128.470-91 e portador do RG nº 3.523.115-3.

A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo do servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALVARO ANTONIO MROGINSKI, inscrito no CPF sob o nº 580.942.709-00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

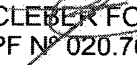
Assinado por 2 pessoas: ALMIR HUGO LOPES e ALVARO ANTONIO MROGINSKI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/813E-7EC2-C5AE-C858> e informe o código 813E-7EC2-C5AE-C858



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANGELO ANTÔNIO BRANDIELE

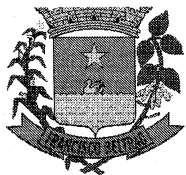
CONTRATADO

CPF nº 128.736.949-98

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALMIR HUGO LOPES



00330

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 486/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado BRUNO DE OLIVEIRA PALMA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BRUNO DE OLIVEIRA PALMA, inscrito no CPF sob o nº 051.596.857-90, portador de RG nº 10.366.879-4, PIS/PASEP/NIS nº 12972521589, CBO nº 2241, residente na Rua Belgica, 235, CEP: 85605652, Bairro Jardim Seminario, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 015/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 40/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|------------------|-----------------|
| 5 | 81162 | serviços de Agente Social, em atendimento ao Programa Esporte e Lazer e Lazer da Cidade – PELC, com carga horária de 20(vinte) horas semanais. | MES | 18,00 | 950,00 | 17.100,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 40/2022, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 015/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Município de Francisco Beltrão – PR, na execução do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC, nas instalações dos Ginásios de Esporte Arrudão e João Cantú, no atendimento a crianças, adolescentes, adultos e portadores de necessidades especiais, com idade entre 07 e 60 anos, a partir da celebração do termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá atuar no desenvolvimento das ações de esporte e lazer abaixo especificadas, de acordo com as determinações e horários (matutino, vespertino e/ou noturno) estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, através de atividades sistemáticas – oficinas:

| | |
|-----------------------------------|--|
| Exercícios físicos | alongamento e ginástica |
| Atividades esportivas | voleibol, handebol, basquete, futebol, tênis de mesa, futsal e karatê. |
| Atividades culturais e artísticas | teatro e capoeira |
| Jogos cognitivos | dama e xadrez |

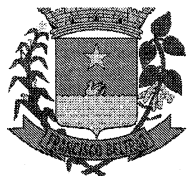
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e ALMIR HUGO LOPEZ. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/813E-7EC2-C5AE-C888>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a execução dos serviços para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução será de 18 (dezoito) meses.

O prazo de vigência do contrato será de 21(vinte e um) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município se reserva o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder a rescisão do contrato em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao serviço contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita do Convênio nº 879476/2018 – Ministério do Esporte e recursos próprios e estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 10041 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.36.07.00 | Do Exercício |
| 10031 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município efetuará o desconto dos impostos incidentes sobre o valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento está condicionado à comprovação de situação regular junto a Fazenda Federal e Justiça do Trabalho e o CONTRATADO deverá manter durante todo o período de execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público nº 15/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estimado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento não implica nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente instrumento contratual não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONDINI e GABRIEL GALMIR HENGO LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/813E-7EC2-C5AE-C858> e informe o código 813E-7EC2-C5AE-C858





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALMIR HUGO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 246.128.470-91 e portador do RG nº 3.523.115-3.

A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo do servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALVARO ANTONIO MROGINSKI, inscrito no CPF sob o nº 580.942.709-00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tampouco por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual

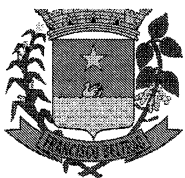
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Assinado por 2 pessoas: ALMIR HUGO LOPES e ALVARO ANTONIO MROGINSKI em 12/05/2015 às 14:58:11. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/813E-7EC2-C5AE-C858> e informe o código 813E-7EC2-C5AE-C858





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

00333

Estado do Paraná

teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

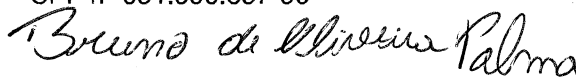
Francisco Beltrão, 01 de junho de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRUNO DE OLIVEIRA PALMA

CONTRATADO

CPF nº 051.596.857-90



TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALMIR HUGO LOPES





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

00334

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 487/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado CRISTIAN SCHIO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CRISTIAN SCHIO, inscrito no CPF sob o nº 073.841.329-16, portador de RG nº 13.493.690-8, PIS/PASEP/NIS nº 206.07269.61-2, CBO nº 5151, residente na São Benedito, 36, CEP: 85604050, Bairro da Cango, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 015/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 40/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|------------------|-----------------|
| 4 | 81161 | serviços de Agente Social, em atendimento ao Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, com carga horária de 20(vinte) horas semanais. | MES | 18,00 | 950,00 | 17.100,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 40/2022, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 015/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Município de Francisco Beltrão – PR, na execução do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC, nas instalações dos Ginásios de Esporte Arrudão e João Cantú, no atendimento a crianças, adolescentes, adultos e portadores de necessidades especiais, com idade entre 07 e 60 anos, a partir da celebração do termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá atuar no desenvolvimento das ações de esporte e lazer abaixo especificadas, de acordo com as determinações e horários (matutino, vespertino e/ou noturno) estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, através de atividades sistemáticas – oficinas:

| | |
|-----------------------------------|--|
| Exercícios físicos | alongamento e ginástica |
| Atividades esportivas | voleibol, handebol, basquete, futebol, tênis de mesa, futsal e karatê. |
| Atividades culturais e artísticas | teatro e capoeira |
| Jogos cognitivos | dama e xadrez |

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONDINI e ALMIR AUGUSTO DE LOPEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/813E-7EC2-C5AE-C888> e informe o código 813E-7EC2-C5AE





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a execução dos serviços para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução será de 18 (dezoito) meses.

O prazo de vigência do contrato será de 21 (vinte e um) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município se reserva o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder à rescisão do contrato em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao serviço contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita do Convênio nº 879476/2018 – Ministério do Esporte e recursos próprios e estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 10041 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.36.07.00 | Do Exercício |
| 10031 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias subseqüentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município efetuará o desconto dos impostos incidentes sobre o valor contratado conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento está condicionado à comprovação de situação regular junto a Fazenda Federal e Justiça do Trabalho e o CONTRATADO deverá manter durante todo o período de execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público nº 15/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estimado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente instrumento contratual não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALMIR HUGO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 246.128.470-91 e portador do RG nº 3.523.115-3.

A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo do servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALVARO ANTONIO MROGINSKI, inscrito no CPF sob o nº 580.942.709-00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

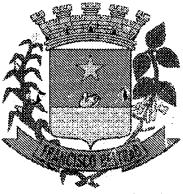
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao

Assinado por 2 pessoas: ALMIR HUGO LOPES e ALVARO ANTONIO MROGINSKI em 08/07/2016 às 14:05:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/813E-7EC2-C5AE-C858> e informe o código 813E-7EC2-C5AE-C858





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2022.

Cleber Fontana
CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

Cristian Schio
CRISTIAN SCHIO
 CONTRATADO

CPF nº 073.841.329-16

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALMIR HUGO LOPES





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 488/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado DERLEI PERON.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DERLEI PERON, inscrito no CPF sob o nº 110.911.889-98, portador de RG nº 12.753.576-0, PIS/PASEP/NIS nº 16091512596, CBO nº 2241, residente na Rua Clevelândia, 1516, CEP: 85601275, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 015/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 40/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Coordenador de Núcleo no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|------------------|-----------------|
| 2 | 81159 | serviços de Coordenador de Núcleo, em atendimento ao Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, com carga horária de 40(quarenta) horas.semanais. | MES | 18,00 | 2.880,00 | 51.840,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 40/2022, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 015/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Município de Francisco Beltrão – PR, na execução do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC, nas instalações dos Ginásios de Esporte Arrudão e João Cantú, no atendimento a crianças, adolescentes, adultos e portadores de necessidades especiais, com idade entre 07 e 60 anos, a partir da celebração do termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá atuar no desenvolvimento das ações de esporte e lazer abaixo especificadas, de acordo com as determinações e horários (matutino, vespertino e/ou noturno) estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, através de atividades sistemáticas – oficinas:

| | |
|-----------------------------------|--|
| Exercícios físicos | alongamento e ginástica |
| Atividades esportivas | voleibol, handebol, basquete, futebol, tênis de mesa, futsal e karatê. |
| Atividades culturais e artísticas | teatro e capoeira |
| Jogos cognitivos | dama e xadrez |

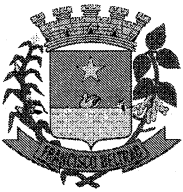
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTO e ALMIR HIGUCHI OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao> e informe o código 813E-7EC2-C5AE-C858 e o número 00338





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a execução dos serviços para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução será de 18 (dezoito) meses.

O prazo de vigência do contrato será de 21(vinte e um) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município se reserva o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder a rescisão do contrato em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao serviço contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita do Convênio nº 879476/2018 – Ministério do Esporte e recursos próprios e estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 10041 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.36.07.00 | Do Exercício |
| 10031 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município efetuará o desconto dos impostos incidentes sobre o valor contratado, conforme legislação vigente.

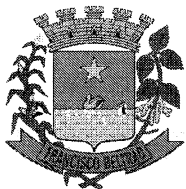
PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento está condicionado à comprovação de situação regular junto a Fazenda Federal e Justiça do Trabalho e o CONTRATADO deverá manter durante todo o período de execução, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público nº 15/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estimado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente instrumento contratual não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

00340

Estado do Paraná

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALMIR HUGO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 246.128.470-91 e portador do RG nº 3.523.115-3.

A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo do servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALVARO ANTONIO MROGINSKI, inscrito no CPF sob o nº 580.942.709-00.

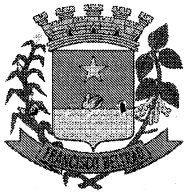
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao






MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

00341

Estado do Paraná

cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DERLEI PERON

CONTRATADO

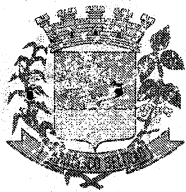
CPF nº 110.911.889-98

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALMIR HUGO LOPES





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

00342

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 489/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado GABRIELA MARIA DOS SANTOS FELIPE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GABRIELA MARIA DOS SANTOS FELIPE, inscrita no CPF sob o nº 086.636.199-52, portadora de RG nº 12.731.683-0, PIS/PASEP/NIS nº 132.69913.17-5, CBO nº 2625, residente Rua Austrália, 46, CEP: 85606-310, Bairro Pinheirão, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 015/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 40/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|------------------|-----------------|
| 6 | 81163 | serviços de Agente Social, em atendimento ao Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. | MES | 18,00 | 950,00 | 17.100,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 40/2022, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 015/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Município de Francisco Beltrão - PR, na execução do Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC, nas instalações dos Ginásios de Esporte Arrudão e João Cantú, no atendimento a crianças, adolescentes, adultos e portadores de necessidades especiais, com idade entre 07 e 60 anos, a partir da celebração do termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá atuar no desenvolvimento das ações de esporte e lazer abaixo especificadas, de acordo com as determinações e horários (matutino, vespertino e/ou noturno) estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, através de atividades sistemáticas - oficinas:

| | |
|-----------------------------------|--|
| Exercícios físicos | alongamento e ginástica |
| Atividades esportivas | voleibol, handebol, basquete, futebol, tênis de mesa, futsal e karatê. |
| Atividades culturais e artísticas | teatro e capoeira |
| Jogos cognitivos | dama e xadrez |

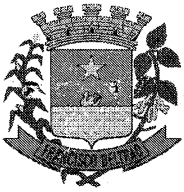
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BOMFIM e ALMIR LUCAS LOPEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/813E-7EC2-C5AE-C858> e informe o código 813E-7EC2-C5AE-C858





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução dos serviços para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução será de 18 (dezoito) meses.

O prazo de vigência do contrato será de 21 (vinte e um) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município se reserva o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder a rescisão do contrato em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao serviço contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita do Convênio nº 879476/2018 – Ministério do Esporte e recursos próprios e estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 10041 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.36.07.00 | Do Exercício |
| 10031 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município efetuará o desconto dos impostos incidentes sobre o valor CONTRATADO, conforme legislação vigente.

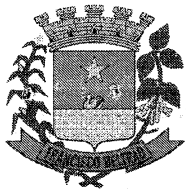
PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento está condicionado à comprovação de situação regular junto a Fazenda Federal e Justiça do Trabalho e a CONTRATADA deverá manter durante todo o período de execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público nº 15/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estimado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento não implica nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente instrumento contratual não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00344

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALMIR HUGO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 246.128.470-91 e portador do RG nº 3.523.115-3.

A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo do servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALVARO ANTONIO MROGINSKI, inscrito no CPF sob o nº 580.942.709-00.

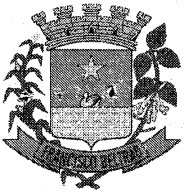
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2022.

Cleber Fontana
 CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

Gabriela Maria dos Santos Felipe
 GABRIELA MARIA DOS SANTOS FELIPE

CONTRATADA

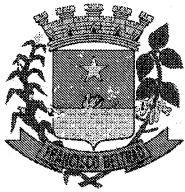
CPF nº 086.636.199-52

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALMIR HUGO LOPES





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 490/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado HERICKY DANIEL BOLDORI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, HERICKY DANIEL BOLDORI, inscrito no CPF sob o nº 108.996.769-10, portador de RG nº 13.941.259-1, PIS/PASEP/NIS 23689039262, CBO nº 2241, residente na Rua Palmas, 671, CEP: 85601650, Bairro vila nova, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 015/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 40/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|------------------|-----------------|
| 10 | 81167 | serviços de Agente Social, em atendimento ao Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, com carga horária de 20(vinte) horas semanais. | MES | 18,00 | 950,00 | 17.100,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 40/2022, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 015/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Município de Francisco Beltrão – PR, na execução do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC, nas instalações dos Ginásios de Esporte Arrudão e João Cantú, no atendimento de crianças, adolescentes, adultos e portadores de necessidades especiais, com idade entre 07 e 60 anos, a partir da celebração do termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá atuar no desenvolvimento das ações de esporte e lazer abaixo especificadas, de acordo com as determinações e horários (matutino, vespertino e/ou noturno) estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, através de atividades sistemáticas – oficinas:

| | |
|-----------------------------------|--|
| Exercícios físicos | alongamento e ginástica |
| Atividades esportivas | voleibol, handebol, basquete, futebol, tênis de mesa, futsal e karatê. |
| Atividades culturais e artísticas | teatro e capoeira |
| Jogos cognitivos | dama e xadrez |

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTO e HERICKY DANIEL BOLDORI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a execução dos serviços para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução será de 18 (dezoito) meses.

O prazo de vigência do contrato será de 21(vinte e um) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município se reserva o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder a rescisão do contrato em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao serviço contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita do Convênio nº 879476/2018 – Ministério do Esporte e recursos próprios e estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 10041 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.36.07.00 | Do Exercício |
| 10031 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias subseqüentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município efetuará o desconto dos impostos incidentes sobre o valor contratado, conforme legislação vigente.

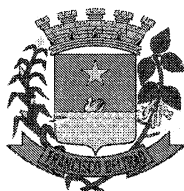
PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento está condicionado à comprovação de situação regular junto a Fazenda Federal e Justiça do Trabalho e o CONTRATADO deverá manter durante todo o período de execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público nº 15/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estimado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente instrumento contratual não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

00348

Estado do Paraná

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALMIR HUGO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 246.128.470-91 e portador do RG nº 3.523.115-3.

A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo do servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALVARO ANTONIO MROGINSKI, inscrito no CPF sob o nº 580.942.709-00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


HERICKY DANIEL BOLDORI

CONTRATADO

CPF nº 108.996.769-10

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALMIR HUGO LOPES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 491/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado HUGO CECCHINI JUNIOR.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, HUGO CECCHINI JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 291.603.138-38, portador de RG nº 30.783.137-1, PIS/PASEP/NIS nº 1312025585704, CBO nº 2241, residente na Rua São Francisco de Assis, 712, CEP: 85604180, Bairro Guanabara, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 015/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 40/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|------------------|-----------------|
| 11 | 81168 | serviços de Agente Social, em atendimento ao Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, com carga horária de 20(vinte) horas semanais. | MES | 18,00 | 950,00 | 17.100,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 40/2022, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 015/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Município de Francisco Beltrão – PR, na execução do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC, nas instalações dos Ginásios de Esporte Arrudão e João Cantú, no atendimento a crianças, adolescentes, adultos e portadores de necessidades especiais, com idade entre 07 e 60 anos, a partir da celebração do termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá atuar no desenvolvimento das ações de esporte e lazer abaixo especificadas, de acordo com as determinações e horários (matutino, vespertino e/ou noturno) estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, através de atividades sistemáticas – oficinas:

| | |
|-----------------------------------|--|
| Exercícios físicos | alongamento e ginástica |
| Atividades esportivas | voleibol, handebol, basquete, futebol, tênis de mesa, futsal e karatê. |
| Atividades culturais e artísticas | teatro e capoeira |
| Jogos cognitivos | dama e xadrez |

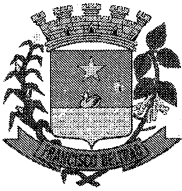
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONEDE ALMIR HUGO CECCHINI JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao> o código 813E-7EC2-C5AE-C858





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a execução dos serviços para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução será de 18 (dezoito) meses.

O prazo de vigência do contrato será de 21 (vinte e um) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município se reserva o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder a rescisão do contrato em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao serviço contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita do Convênio nº 879476/2018 – Ministério do Esporte e recursos próprios e estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 10041 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.36.07.00 | Do Exercício |
| 10031 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município efetuará o desconto dos impostos incidentes sobre o valor contratado, conforme legislação vigente.

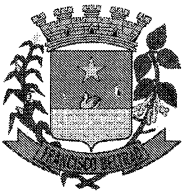
PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento está condicionado à comprovação de situação regular junto a Fazenda Federal e Justiça do Trabalho e o CONTRATADO deverá manter durante todo o período de execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público nº 15/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estimado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente instrumento contratual não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALMIR HUGO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 246.128.470-91 e portador do RG nº 3.523.115-3.

A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo do servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALVARO ANTONIO MROGINSKI, inscrito no CPF sob o nº 580.942.709-00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


HUGO CECCHINI JUNIOR
CONTRATADO

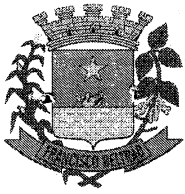
CPF nº 291.603.138-38

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALMIR HUGO LOPES





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

00354

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 492/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado KELLERMAN POLONI GODARTH.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, KELLERMAN POLONI GODARTH, inscrito no CPF sob o nº 067.996.669-26, portador de RG nº 10.440.166-0, PIS/PASEP/NIS nº 13989655670, CBO nº 2241, residente na Av. Julio Assis Cavalheiro, 865, centro, CEP 85.601-000, no Município de Francisco Beltrão – PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 015/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 40/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|------------------|-----------------|
| 12 | 81169 | serviços de Agente Social, em atendimento ao Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, com carga horária de 20(vinte) horas semanais. | MES | 18,00 | 950,00 | 17.100,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 40/2022, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 015/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Município de Francisco Beltrão – PR, na execução do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC, nas instalações dos Ginásios de Esporte Arrudão e João Cantú, no atendimento a crianças, adolescentes, adultos e portadores de necessidades especiais, com idade entre 07 e 60 anos, a partir da celebração do termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá atuar no desenvolvimento das ações de esporte e lazer abaixo especificadas, de acordo com as determinações e horários (matutino, vespertino e/ou noturno) estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, através de atividades sistemáticas – oficinas:

| | |
|-----------------------------------|--|
| Exercícios físicos | alongamento e ginástica |
| Atividades esportivas | voleibol, handebol, basquete, futebol, tênis de mesa, futsal e karatê. |
| Atividades culturais e artísticas | teatro e capoeira |
| Jogos cognitivos | dama e xadrez |

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONDINI e ALMIR CHILGOS LOPEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/13E-7EC2-C5AE-C858> e informe o código 813E-7EC2-C5AE-7388





PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a execução dos serviços para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução será de 18 (dezoito) meses.

O prazo de vigência do contrato será de 21(vinte e um) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município se reserva o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder à rescisão do contrato em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao serviço contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita do Convênio nº 879476/2018 – Ministério do Esporte e recursos próprios e estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 10041 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.36.07.00 | Do Exercício |
| 10031 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias subseqüentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município efetuará o desconto dos impostos incidentes sobre o valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento está condicionado à comprovação de situação regular junto a Fazenda Federal e Justiça do Trabalho e o CONTRATADO deverá manter durante todo o período de execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público nº 15/2021.

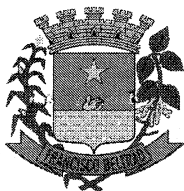
PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estimado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente instrumento contratual não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BO... e ALMIR... LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/813E-7EC2-C5AE-C858> e informe o código 813E-7EC2-C5AE-C858





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALMIR HUGO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 246.128.470-91 e portador do RG nº 3.523.115-3.

A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo do servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALVARO ANTONIO MROGINSKI, inscrito no CPF sob o nº 580.942.709-00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao





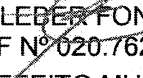
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

00357

Estado do Paraná

cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


KELLERMAN POLONI GODARTH

CONTRATADO

CPF nº 067.996.669-26

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALMIR HUGO LOPES





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 493/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado LIVIA DALLA VECHIA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LIVIA DALLA VECHIA, inscrita no CPF sob o nº 120.980.879-00, portadora de RG nº 12.554.373-1, PIS/PASEP/NIS nº 20468436566, CBO nº 377, residente na Rua Curitiba, 1970, CEP: 85303280, centro, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 015/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 40/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|------------------|-----------------|
| 13 | 81170 | serviços de Agente Social, em atendimento ao Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, com carga horária de 20(vinte) horas semanais. | MES | 18,00 | 950,00 | 17.100,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 40/2022, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 015/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Município de Francisco Beltrão – PR, na execução do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC, nas instalações dos Ginásios de Esporte Arrudão e João Cantú, no atendimento a crianças, adolescentes, adultos e portadores de necessidades especiais, com idade entre 07 e 60 anos, a partir da celebração do termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá atuar no desenvolvimento das ações de esporte e lazer abaixo especificadas, de acordo com as determinações e horários (matutino, vespertino e/ou noturno) estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, através de atividades sistemáticas – oficinas:

| | |
|-----------------------------------|--|
| Exercícios físicos | alongamento e ginástica |
| Atividades esportivas | voleibol, handebol, basquete, futebol, tênis de mesa, futsal e karatê. |
| Atividades culturais e artísticas | teatro e capoeira |
| Jogos cognitivos | dama e xadrez |

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103





PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução dos serviços para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução será de 18 (dezoito) meses.

O prazo de vigência do contrato será de 21 (vinte e um) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município se reserva o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder a rescisão do contrato em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao serviço contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita do Convênio nº 879476/2018 – Ministério do Esporte e recursos próprios e estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 10041 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.36.07.00 | Do Exercício |
| 10031 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município efetuará o desconto dos impostos incidentes sobre o valor da CONTRATADA, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento está condicionado à comprovação de situação regular junto a Fazenda Federal e Justiça do Trabalho e a CONTRATADA deverá manter durante todo o período de execução, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público nº 15/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estimado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente instrumento contratual não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

00360

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALMIR HUGO LOPES, inscrito no CPF sob o n.º 246.128.470-91 e portador do RG n.º 3.523.115-3.

A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo do servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALVARO ANTONIO MROGINSKI, inscrito no CPF sob o n.º 580.942.709-00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

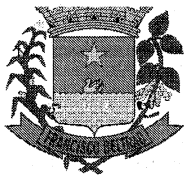
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI JUNIOR e ALVARO ANTONIO MROGINSKI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/813E-7EC2-C5AE-C858> e informe o código 813E-7EC2-C5AE-C858



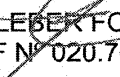


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

00361

Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LÍVIA DALLA VECCHIA

CONTRATADA

CPF nº 120.980.879-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALMIR HUGO LOPES





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 494/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado LUCAS EDUARDO BORGHESAN BORTOT.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LUCAS EDUARDO BORGHESAN BORTOT, inscrito no CPF sob o nº 080.949.479-50, portador de RG nº 12.469.153-7, PIS/PASEP/NIS nº 143.04230.96-0, CBO nº 2241, residente na Linha Agua Branca, s/n, CEP: 85600000, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 015/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 40/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coordenador pedagógico no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|------------------|-----------------|
| 1 | 81158 | serviços de Coordenador Pedagógico, em atendimento ao Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais. | MES | 19,00 | 2.880,00 | 54.720,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 40/2022, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 015/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Município de Francisco Beltrão – PR, na execução do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC, nas instalações dos Ginásios de Esporte Arrudão e João Cantú, no atendimento das crianças, adolescentes, adultos e portadores de necessidades especiais, com idade entre 07 e 60 anos, a partir da celebração do termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá atuar no desenvolvimento das ações de esporte e lazer abaixo especificadas, de acordo com as determinações e horários (matutino, vespertino e/ou noturno) estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, através de atividades sistemáticas – oficinas:

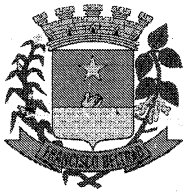
| | |
|-----------------------------------|--|
| Exercícios físicos | alongamento e ginástica |
| Atividades esportivas | voleibol, handebol, basquete, futebol, tênis de mesa, futsal e karatê. |
| Atividades culturais e artísticas | teatro e capoeira |
| Jogos cognitivos | dama e xadrez |

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

00363

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a execução dos serviços para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução será de 19 (dezenove) meses.

O prazo de vigência do contrato será de 21 (vinte e um) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município se reserva o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder a rescisão do contrato em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao serviço contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita do Convênio nº 879476/2018 – Ministério do Esporte e recursos próprios e estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 10041 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.36.07.00 | Do Exercício |
| 10031 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias subseqüentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município efetuará o desconto dos impostos incidentes sobre o valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento está condicionado à comprovação de situação regular junto a Fazenda Federal e Justiça do Trabalho e o CONTRATADO deverá manter durante todo o período de execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público nº 15/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estimado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente instrumento contratual não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALMIR HUGO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 246.128.470-91 e portador do RG nº 3.523.115-3.

A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo do servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALVARO ANTONIO MROGINSKI, inscrito no CPF sob o nº 580.942.709-00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUCAS EDUARDO BORGHESAN BORTOT

CONTRATADO

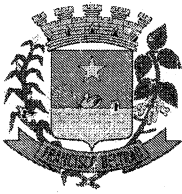
CPF nº 080.949.479-50

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALMIR HUGO LOPES





MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 495/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado LUCAS EDUARDO FRITZ.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LUCAS EDUARDO FRITZ, inscrito no CPF sob o nº 106.868.399-60, portador de RG nº 13.773.143-6, PIS/PASEP/NIS nº 135.17923.53-1, CBO nº 2241, residente na Rua ALAGOAS, 365, CEP: 85601080, Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 015/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 40/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|------------------|-----------------|
| 15 | 81172 | serviços de Agente Social, em atendimento ao Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, com carga horária de 20(vinte) horas semanais. | MES | 18,00 | 950,00 | 17.100,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 40/2022, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 015/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Município de Francisco Beltrão – PR, na execução do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC, nas instalações dos Ginásios de Esporte Arrudão e João Cantú, no atendimento a crianças, adolescentes, adultos e portadores de necessidades especiais, com idade entre 07 e 60 anos, a partir da celebração do termo contratual.

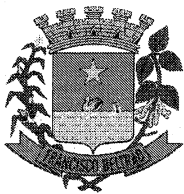
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá atuar no desenvolvimento das ações de esporte e lazer abaixo especificadas, de acordo com as determinações e horários (matutino, vespertino e/ou noturno) estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, através de atividades sistemáticas – oficinas:

| | |
|-----------------------------------|--|
| Exercícios físicos | alongamento e ginástica |
| Atividades esportivas | voleibol, handebol, basquete, futebol, tênis de mesa, futsal e karatê. |
| Atividades culturais e artísticas | teatro e capoeira |
| Jogos cognitivos | dama e xadrez |

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103





PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a execução dos serviços para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução será de 18 (dezoito) meses.

O prazo de vigência do contrato será de 21 (vinte e um) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município se reserva o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder a rescisão do contrato em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao serviço contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita do Convênio nº 879476/2018 – Ministério do Esporte e recursos próprios e estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 10041 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.36.07.00 | Do Exercício |
| 10031 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município efetuará o desconto dos impostos incidentes sobre o valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento está condicionado à comprovação de situação regular junto a Fazenda Federal e Justiça do Trabalho e o CONTRATADO deverá manter durante todo o período de execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público nº 15/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estimado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente instrumento contratual não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BOBATO e ALMIR HENRIQUE LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/813E-7EC2-C5AE-C858> e informe o código 813E-7EC2-C5AE-C858





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALMIR HUGO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 246.128.470-91 e portador do RG nº 3.523.115-3.

A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo do servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALVARO ANTONIO MROGINSKI, inscrito no CPF sob o nº 580.942.709-00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tampouco por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao





MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

00369

Estado do Paraná

cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUCAS EDUARDO FRITZ
CONTRATADO

CONTRATADO

CPF nº 106.868.399-60

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALMIR HUGO LOPES





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

00370

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 496/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MENDES.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MENDES, inscrito no CPF sob o nº 183.405.120-72, portador de RG nº 13.439.686-5, PIS/PASEP/NIS nº1.135.149.545-8, CBO nº 2241, residente na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 1122, centro, CEP 85.601-050, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 015/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 40/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|------------------|-----------------|
| 14 | 81171 | serviços de Agente Social, em atendimento ao Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, com carga horária de 20(vinte) horas semanais. | MES | 18,00 | 950,00 | 17.100,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 40/2022, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 015/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Município de Francisco Beltrão – PR, na execução do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC, nas instalações dos Ginásios de Esporte Arrudão e João Cantú, no atendimento a crianças, adolescentes, adultos e portadores de necessidades especiais, com idade entre 07 e 60 anos, a partir da celebração do termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá atuar no desenvolvimento das ações de esporte e lazer abaixo especificadas, de acordo com as determinações e horários (matutino, vespertino e/ou noturno) estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, através de atividades sistemáticas – oficinas:

| | |
|-----------------------------------|--|
| Exercícios físicos | alongamento e ginástica |
| Atividades esportivas | voleibol, handebol, basquete, futebol, tênis de mesa, futsal e karatê. |
| Atividades culturais e artísticas | teatro e capoeira |
| Jogos cognitivos | dama e xadrez |

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONDINI e ALMIR AUGUSTO LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao> e informe o código 813E-7EC2-C5AE-C858



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a execução dos serviços para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução será de 18 (dezoito) meses.

O prazo de vigência do contrato será de 21(vinte e um) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município se reserva o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder a rescisão do contrato em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao serviço contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita do Convênio nº 879476/2018 – Ministério do Esporte e recursos próprios e estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 10041 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.36.07.00 | Do Exercício |
| 10031 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município efetuará o desconto dos impostos incidentes sobre o valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento está condicionado à comprovação de situação regular junto a Fazenda Federal e Justiça do Trabalho e o CONTRATADO deverá manter durante todo o período de execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público nº 15/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estimado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente instrumento contratual não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103





MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALMIR HUGO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 246.128.470-91 e portador do RG nº 3.523.115-3.

A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo do servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALVARO ANTONIO MROGINSKI, inscrito no CPF sob o nº 580.942.709-00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

00373

Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MENDES

CONTRATADO

CPF nº 183.405.120-72

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALMIR HUGO LOPES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 497/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado RONALDO DE ARAUJO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RONALDO DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 075.682.939-98, portador de RG nº 10.846.326-0, PIS/PASEP/NIS nº 212.79913.48-9, CBO nº 2241, residente na Rua Ernesto Joao Rathier, 37, CEP: 85605560, Bairro Miniguaçu, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 015/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 40/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Coordenador de Núcleo no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|------------------|-----------------|
| 3 | 81160 | serviços de Coordenador de Núcleo, em atendimento ao Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais. | MES | 18,00 | 2.880,00 | 51.840,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 40/2022, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 015/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Município de Francisco Beltrão – PR, na execução do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC, nas instalações dos Ginásios de Esporte Arrudão e João Cantú, no atendimento a crianças, adolescentes, adultos e portadores de necessidades especiais, com idade entre 07 e 60 anos, a partir da celebração do termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá atuar no desenvolvimento das ações de esporte e lazer abaixo especificadas, de acordo com as determinações e horários (matutino, vespertino e/ou noturno) estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, através de atividades sistemáticas – oficinas:

| | |
|-----------------------------------|--|
| Exercícios físicos | alongamento e ginástica. |
| Atividades esportivas | vôleibol, handebol, basquete, futebol, tênis de mesa, futsal e karatê. |
| Atividades culturais e artísticas | teatro e capoeira |
| Jogos cognitivos | dama e xadrez |



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a execução dos serviços para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução será de 18 (dezoito) meses.

O prazo de vigência do contrato será de 21(vinte e um) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município se reserva o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder à rescisão do contrato em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos processos, documentos, informações e registros contábeis e locais de execução referentes ao serviço contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita do Convênio nº 879476/2018 – Ministério do Esporte e recursos próprios e estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 10041 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.36.07.00 | Do Exercício |
| 10031 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município efetuará o desconto dos impostos incidentes sobre o valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento está condicionado à comprovação de situação regular junto a Fazenda Federal e Justiça do Trabalho e o CONTRATADO deverá manter durante todo o período de execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público nº 15/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estimado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente instrumento contratual não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS B... e ALMIR...
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/813E-7EC2-C5AE-C858>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****Estado do Paraná**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALMIR HUGO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 246.128.470-91 e portador do RG nº 3.523.115-3.

A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo do servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALVARO ANTONIO MROGINSKI, inscrito no CPF sob o nº 580.942.709-00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103





00377

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*Estado do Paraná*

do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2022.

Cleber Fontana
CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RONALDO DE ARAUJO

CONTRATADO

CPF nº 075.682.939-98

Ronaldo de Araujo

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALMIR HUGO LOPES





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 498/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado TAINAN PADILHA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TAINAN PADILHA, inscrito no CPF sob o nº 042.530.921-52, portador de RG nº 2.649.710-7, PIS/PASEP/NIS nº 210.5813.43-7, CBO nº 2241, residente na Rua Para, 990, CEP: 85601290, Bairro Industrial, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 015/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 40/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|------------------|-----------------|
| 7 | 81164 | serviços de Agente Social, em atendimento ao Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, com carga horária de 20(vinte) horas semanais. | MES | 18,00 | 950,00 | 17.100,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 40/2022, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 015/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Município de Francisco Beltrão – PR, na execução do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC, nas instalações dos Ginásios de Esporte Arrudão e João Cantú, no atendimento a crianças, adolescentes, adultos e portadores de necessidades especiais, com idade entre 07 e 60 anos, a partir da celebração do termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá atuar no desenvolvimento das ações de esporte e lazer abaixo especificadas, de acordo com as determinações e horários (matutino, vespertino e/ou noturno) estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, através de atividades sistemáticas – oficinas:

| | |
|-----------------------------------|--|
| Exercícios físicos | alongamento e ginástica |
| Atividades esportivas | voleibol, handebol, basquete, futebol, tênis de mesa, futsal e karatê. |
| Atividades culturais e artísticas | teatro e capoeira |
| Jogos cognitivos | dama e xadrez |

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BOMMEI e ALMIR LUIZ COELHO LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao> e informe o código 813E-7EC2-C0AE-C858





00379

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a execução dos serviços para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução será de 18 (dezoito) meses.

O prazo de vigência do contrato será de 21 (vinte e um) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município se reserva o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder a rescisão do contrato em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao serviço contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita do Convênio nº 879476/2018 – Ministério do Esporte e recursos próprios e estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 10041 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.36.07.00 | Do Exercício |
| 10031 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município efetuará o desconto dos impostos incidentes sobre o valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento está condicionado à comprovação de situação regular junto a Fazenda Federal e Justiça do Trabalho e o CONTRATADO deverá manter durante todo o período de execução, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público nº 15/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estimado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente instrumento contratual não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 2 pessoas em 08/08/2021 às 14:58:58. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/813E-7EC2-C5AE-C858> e informe o código 813E-7EC2-C5AE-C858





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALMIR HUGO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 246.128.470-91 e portador do RG nº 3.523.115-3.

A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo do servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALVARO ANTONIO MROGINSKI, inscrito no CPF sob o nº 580.942.709-00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

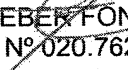
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

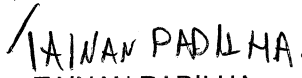
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


TAINAN PADILHA

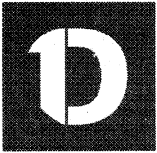
CONTRATADO

CPF nº 042.530.921-52

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALMIR HUGO LOPES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 813E-7EC2-C5AE-C858

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 02/06/2022 11:15:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALMIR HUGO LOPES (CPF 246.XXX.XXX-91) em 03/06/2022 10:33:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/813E-7EC2-C5AE-C858>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **ANGELO ANTONIO BRANDIELE.**

ESPÉCIE: Contrato nº 485/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses

VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subseqüente.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **BRUNO DE OLIVEIRA PALMA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 486/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses

VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subseqüente.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **CRISTIAN SCHIO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 487/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses

VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subseqüente

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **DERLEI PERON.**

ESPÉCIE: Contrato nº 488/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de coordenador de núcleo no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses

VALOR TOTAL: R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subseqüente.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **GABRIELA MARIA DOS SANTOS FELIPE .**

ESPÉCIE: Contrato nº 489/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses

VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subseqüente.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **HERICKY DANIEL BOLDORI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 490/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por: ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1F91-4B05-6808-C51A> e informe o código 1F91-4B05-6808-C51A



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses
VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subseqüente.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **HUGO CECCHINI JUNIOR.**
ESPÉCIE: Contrato nº 491/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.
OBJETO: Prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses
PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses
VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subseqüente.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **KELLERMAN POLONI GODARTH.**
ESPÉCIE: Contrato nº 492/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.
OBJETO: Prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses
PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses
VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subseqüente.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **LIVIA DALLA VECHIA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 493/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.
OBJETO: Prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses
PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses
VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subseqüente.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **LUCAS EDUARDO BORGHEAN BORTOT.**
ESPÉCIE: Contrato nº 494/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.
OBJETO: Prestação de serviços de coordenador pedagógico no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 19(dezenove) meses
PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses
VALOR TOTAL: R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subseqüente.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **LUCAS EDUARDO FRITZ.**
ESPÉCIE: Contrato nº 495/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.
OBJETO: Prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses
PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses
VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subseqüente.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MENDES.**
ESPÉCIE: Contrato nº 496/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.
OBJETO: Prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Assinado por: ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1F91-4B05-6808-C51A> e informe o código 1F91-4B05-6808-C51A





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses

VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subseqüente.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **RONALDO DE ARAUJO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 497/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de coordenador de núcleo no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses

VALOR TOTAL: R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subseqüente.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **TAINAN PADILHA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 498/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses

VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subseqüente.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 10041 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.36.07.00 | Do Exercício |
| 10031 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2022.

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 1F91-4B05-6808-C51A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 02/06/2022 11:13:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1F91-4B05-6808-C51A>

Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2022.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:0E4A3E15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 015/2021.

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas, profissionais de Educação Física ou Esporte, para o preenchimento das vagas remanescentes, ou seja, 01 (uma) vaga de Acadêmico de Educação Física ou Esporte, em caráter imediato e 12 (doze) vagas em cadastro reserva para Acadêmico de Educação Física ou Esporte, para atuar em apoio ao Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC, no Município de Francisco Beltrão - PR.

PARTICIPANTE DO CERTAME CREDENCIADA:

| AGENTE SOCIAL (caráter imediato) | |
|----------------------------------|------------------------|
| 13º | JÉSSICA MONIQUE GESSER |

Francisco Beltrão, 02 de junho de 2022.

PRISCILA ALVES DE LUCA –
Presidente da Comissão Especial para Credenciamento

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:085DB2BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **ANGELO ANTONIO BRANDIELE**.

ESPÉCIE: Contrato nº 485/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses

VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subsequente.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **BRUNO DE OLIVEIRA PALMA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 486/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses

VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subsequente.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **CRISTIAN SCHIO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 487/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses

VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subsequente

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **DERLEI PERON**.

ESPÉCIE: Contrato nº 488/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de coordenador de núcleo no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses

VALOR TOTAL: R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subsequente.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **GABRIELA MARIA DOS SANTOS FELIPE**.

ESPÉCIE: Contrato nº 489/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses

VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subsequente.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **HERICKY DANIEL BOLDORI**.

ESPÉCIE: Contrato nº 490/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses

VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subsequente.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **HUGO CECCHINI JUNIOR**.

ESPÉCIE: Contrato nº 491/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses

VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subsequente.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **KELLERMAN POLONI GODARTH**.

ESPÉCIE: Contrato nº 492/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses

VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subsequente.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **LIVIA DALLA VECHIA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 493/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses

VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subsequente.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **LUCAS EDUARDO BORGHESAN BORTOT.**

ESPÉCIE: Contrato nº 494/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de coordenador pedagógico no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 19(dezenove) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses

VALOR TOTAL: R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subsequente.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **LUCAS EDUARDO FRITZ.**

ESPÉCIE: Contrato nº 495/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses

VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subsequente.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MENDES.**

ESPÉCIE: Contrato nº 496/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses

VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subsequente.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **RONALDO DE ARAUJO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 497/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de coordenador de núcleo no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses

VALOR TOTAL: R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subsequente.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **TAINAN PADILHA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 498/2022 - Processo inexigibilidade nº 40/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de agente social no desenvolvimento das atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18(dezoito) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21(vinte e um) meses

VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10(dez) do mês subsequente.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo fonte |
| 10041 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.36.07.00 | Do Exercício |
| 10031 | 14.001.27.812.2701.2081 | 1161 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:AE33C2CF

DRH

EDITAL 230-22 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UNIDADES DE SAÚDE PSS 353-2021

EDITAL Nº 230/2022

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 353/2021;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 353/2021, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UNIDADES DE SAÚDE)

| C | NOME | RG | DATA NASC | PF |
|-----|---------------------------------|------------------|------------|----|
| 24º | KARYNA SALLY BRIZOLA DOS PASSOS | 13.225.203-3 | 20/08/1996 | 32 |
| 25º | CARLA ALEXSANDRA TEIXEIRA | 84132870 -SSP/PR | 26/10/1980 | 28 |

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 27 de maio de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniella Lotici Kowalski

Código Identificador:29CFA861

DRH

EDITAL 231-22 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO PSS 353-21

EDITAL Nº 231/2022

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 353/2021;